



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Foro Regional de Fazenda Rio Grande

Direção do Fórum

Ata de reunião dos Juízes de Direito Titulares do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, dando cumprimento ao art. 22, §1º do Decreto Judiciário nº 68/2019-DM.

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sala de audiências da 1ª Vara Judicial (Vara Cível e Anexos) deste Foro Regional, realizou-se sessão solene para divisão de atribuições dos(as) Juízes(as) de Direito Substitutos(as), na qual estavam presentes os Juízes de Direito titulares da 1ª Vara Judicial, da 3ª Vara Judicial e da 4ª Vara Judicial, ausente o titular da 2ª Vara Judicial por estar em gozo de licença especial.

Considerando a necessidade de organização da distribuição de feitos na sistemática de substituição e de colaboração;

Considerando que apesar de criadas duas subseções judiciárias neste Foro Regional, é possível que apenas uma delas fique preenchida ocasionalmente, demandando tratamento diferenciado para cada situação;

Considerando que a 1ª Vara Judicial conta com volume expressivamente maior de acervo e de distribuição que as demais;

Considerando o anseio de todos os Magistrados para que durante suas férias as respectivas Varas não fiquem sem assistência, **RESOLVEM**, de comum acordo, estabelecer a seguinte normatização:

Capítulo I – Em havendo preenchimento das duas subseções:

Item 1. O(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) lotado na 1ª Subseção receberá, em período de colaboração (quando o Magistrado titular da 1ª Vara Judicial não estiver afastado da jurisdição por férias ou licença), o percentual de 40% (quarenta por cento) dos processos destinados à conclusão da 1ª Vara Judicial, sejam eles para despacho, decisão ou sentença. Adota-se como critério objetivo de distribuição a numeração final sequencial dos autos no sistema PROJUDI, sendo que os terminados em 1, 2, 3 e 4 serão os encaminhados ao(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a).



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Foro Regional de Fazenda Rio Grande

Direção do Fórum

Item 2. O(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) lotado na 2ª Subseção receberá, em período de colaboração (quando nenhum dos Magistrados titulares da 2ª, 3ª ou 4ª Varas Judiciais estiver afastado da jurisdição por férias ou licença), o percentual de 20% (vinte por cento) dos processos destinados à conclusão de cada uma dessas Varas Judiciais (2ª, 3ª e 4ª) sejam eles para despacho, decisão ou sentença. Adota-se como critério objetivo de distribuição a numeração final sequencial dos autos no sistema PROJUDI, sendo que os terminados em 1 e 2 serão os encaminhados ao(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a).

Item 3. Nos casos de afastamento por férias, licenças ou outros motivos, de algum dos Juizes Titulares, desde que este perdure por mais de uma semana, cessará imediatamente o período de colaboração da respectiva subseção, quando o(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) desta irá responder integralmente pela Vara que esteja com o titular afastado, recebendo conclusão integral/normal;

Item 4. Na ocorrência de afastamento de 02 (dois) ou mais Magistrados titulares da 2ª Subseção, nas condições previstas no "item 2", o(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) poderá responder somente pelos feitos urgentes das Varas com ausência dos titulares, mais 20% (finais 1 e 2) da(s) outra(s) Vara(s) (a título de colaboração). Entretanto os Juizes Titulares se comprometeram em, na medida do possível, tentar evitar afastamentos concomitantes entre eles.

Item 5. O afastamento dos Magistrados atuantes na 1ª Subseção (titular e substituto) deverá ser feito de comum acordo para que não reste esta desassistida.

Item 6. Na hipótese de alguma eventualidade implicar na necessidade do(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) lotado numa das subseções ter de substituir o Juiz(a) de Direito Substituto(a) lotado na outra subseção aplicar-se-á o regramento previsto no Capítulo II desta.

Capítulo II - Em não estando preenchidas as duas subseções:

Item 7. O(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) neste Foro Regional trabalhará como se apenas uma subseção aqui existisse até a lotação do segundo Juiz(a) de Direito Substituto(a) seja lotado, sendo que



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Foro Regional de Fazenda Rio Grande

Direção do Fórum

receberá em período de colaboração (quando nenhum Magistrado estiver afastado da jurisdição por férias ou licença) o percentual de 40% (quarenta por cento) dos processos destinados à conclusão da 1ª Vara Judicial, sejam eles para despacho, decisão ou sentença. Adota-se como critério objetivo de distribuição a numeração final sequencial dos autos no sistema PROJUDI, sendo que os terminados em 1, 2, 3 e 4 serão os encaminhados ao(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a).

Item 8. Nos casos de afastamento por férias, licenças ou outros motivos, de algum dos Juízes Titulares, desde que este perdue por mais de uma semana, cessará imediatamente o período de colaboração referido no "item 7", quando o(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) irá responder integralmente pela Vara que esteja com o titular afastado, recebendo conclusão integral/normal;

Item 9. Na ocorrência de afastamento de 02 (dois) ou mais Magistrados nas condições previstas no "item 8", o(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) poderá responder somente pelos feitos urgentes das Varas com ausência dos titulares, mais 20% (finais 1 e 2) da(s) outra(s) Vara(s) (a título de colaboração). Entretanto os Juízes Titulares se comprometeram em, na medida do possível, tentar evitar afastamentos concomitantes entre eles.

Capítulo III – Regras complementares gerais:

Item 10. Em período de colaboração poderão os titulares das Varas, individualmente, entrar em acordo com o(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a) da respectiva subseção para distribuição diferente da prevista nos itens 1, 2 e 7 (p. ex. com percentual diverso ou por matérias específicas), desde que o façam por escrito, vinculando apenas os anuentes e sem prejuízo da colaboração aos demais Magistrados.

Item 11. À semelhança do previsto no art. 3º, §5º do Decreto 94-DM, é vedado o(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a), findo o período de sua atuação em determinada Vara durante o afastamento de seu titular, restituir sem manifestação (despacho, decisão ou sentença) qualquer dos feitos que lhe tenham sido conclusos (Acórdão 11.210, de 20.01.2009, do Conselho da Magistratura).



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Foro Regional de Fazenda Rio Grande

Direção do Fórum

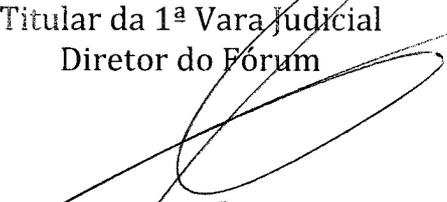
Item 12. Respondendo o(a) Juiz(a) de Direito Substituto(a), de maneira integral e exclusiva por determinada Vara, ficará a seu exclusivo dispor ao menos um dos integrantes da assessoria do titular.

Essas deliberações poderão ser revistas a qualquer tempo, mediante deliberação dos Magistrados atuantes neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande e será apresentada ao Juiz de Direito titular da 2ª Vara Judicial no retorno de sua licença, que, caso discorde do ora deliberado, poderá provocar nova reunião para deliberação a respeito em até 05 (cinco) dias do retorno. Não havendo manifestação será tida como ratificada a presente ata.

O Juiz Diretor do Fórum, após essas deliberações, determinou que uma cópia fosse encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 22, §3º do Decreto Judiciário nº 68/2019 (SEI! nº 0031791-47.2019.8.16.6000), bem como para cada Magistrado titular por mensageiro e o arquivamento do original na Direção do Fórum.

A presente ata foi lavrada em quatro laudas na presença de todos e vai por estes assinada.


Thiago Bertuol de Oliveira
Juiz de Direito
Titular da 1ª Vara Judicial
Diretor do Fórum


Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito
Titular da 3ª Vara Judicial


Fabiano Berbel
Juiz de Direito
Titular da 4ª Vara Judicial